

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

Contrato nº 002/2023

Contrato de Fornecimento Parcelado de Combustível

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, a **CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.399.068/0001-95, com sede na Rua Paiva Júnior, nº 48, na mesma cidade de Pedralva-MG, aqui designada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Presidente, Vereador CLÁUDIO DE LIMA LOPES, brasileiro, solteiro, residente na Estrada Municipal do Bairro Cubatão, zona rural deste município de Pedralva, inscrito no CPF sob o nº 077.180.706-62, e a empresa "**POSTO CANDOLA LTDA**", inscrita no CNPJ sob o nº 17.865.783/0001-79, inscrição estadual nº 491089479.00-67, com sede na Av. Presidente Tancredo Neves, nº 1.720, Centro, nessa cidade de Pedralva-MG, ora denominado CONTRATADO, neste ato representada por seu sócio-gerente, Sr. SÉRGIO RAIMUNDO DA SILVA, brasileiro, casado, CPF nº 461.530.986-49, RG nº MG-1.330.326, ajustam entre si, em conformidade com a Lei nº 8.666/93, as seguintes cláusulas:

1 - DO OBJETO:

- 1.1. Este contrato é firmado com dispensa de licitação, nos termos do art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93 c/c Decreto federal nº 9.412/2018, e tem como objeto o fornecimento de combustível para uso do veículo de propriedade da Câmara Municipal de Pedralva.
- 1.2. O fornecimento ora contratado será de até 500 l. (quinhentos litros) de gasolina comum, a serem entregues de forma parcelada, mediante abastecimentos do veículo da contratante.

2 – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

- 2.1. A contratada declara que exerce atividade de comércio varejista de combustíveis para veículos automotores, possuindo Certificado de Posto Revendedor concedido pela ANP (Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis), através da Autorização nº PR/MG0010673, conforme comprovante integrante do presente processo de contratação.
- 2.2. O fornecimento do combustível ora pactuado será feito de forma parcelada, conforme as necessidades de uso pela contratante, sendo a sua entrega realizada exclusivamente através de abastecimento do veículo oficial da Câmara Municipal.
- 2.3. O contratado obriga-se a abastecer o veículo da contratante, mediante a emissão de nota ou documento de controle assinado pelo condutor do veículo, portando autorização assinada pelo Presidente ou pela Secretária Executiva da Câmara Municipal, caso não sejam os próprios.
- 2.4. A contratada deverá dispor de pessoal suficiente para o satisfatório e imediato abastecimento do veículo, todos os dias da semana, pelo menos em horário comercial.
 - 2.4. São também obrigações da contratada:
- a) Comunicar a contratante nos casos de impedimento ou impossibilidade eventual de fornecimento do combustível, devendo, neste caso, indicar outra empresa com sede no município para fornecê-lo, nas mesmas condições e sem ônus adicionais para a contratante;
- b) Manter as condições de habilitação durante a vigência do contrato, especialmente a regularidade perante o Município e a Previdência Social.
- c) Não deixar faltar, sob nenhuma hipótese, a qualquer hora, o combustível objeto deste contrato, salvo motivo de absoluta força maior;
- d) Garantir a qualidade do combustível fornecido, não realizando nem permitindo a realização de qualquer adulteração;





CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

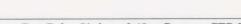
- e) Conferir a placa do veículo abastecido, a fim de confirmar que se trata do veículo de propriedade da contratante, antes de efetuar o abastecimento, assim como comunicar a contratante em caso de qualquer suspeita de irregularidade.
 - 2.6. São obrigações da contratante:
 - a) Levar o veículo a ser abastecido até o estabelecimento da contratada;
- b) Emitir os documentos de autorização para abastecimento, exclusivamente através de seu Presidente ou de sua Secretária Executiva;
- c) Fiscalizar a execução dos serviços de abastecimento e a qualidade do combustível ofertado;
 - d) Efetuar o pagamento dos combustíveis fornecidos de acordo com a cláusula quarta.
- 2.7. No caso de falta do combustível previsto na cláusula 1.2 (gasolina comum), o contratado deverá substituí-lo por gasolina aditivada, se a tiver, cobrando o mesmo preço unitário estipulado neste contrato, podendo também fazer tal substituição em qualquer outra situação, por liberalidade própria.

3 - DA VIGÊNCIA:

Este contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, ou seja: de 17 de março de 2023 até 17 de março de 2024.

4 - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 4.1. Os pagamentos serão efetuados mediante medição, com periodicidade mínima de 15 (quinze) dias, conforme a quantidade de combustível fornecido, mediante apresentação de planilhas, acompanhadas das autorizações de fornecimento emitidas pela contratante e da respectiva nota fiscal, e depois de conferência feita pela contratante.
- 4.2. Os pagamentos deverão ser realizados pela contratante no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a entrega das notas fiscais, desde que comprovada a sua adequação com as autorizações de fornecimento.
- 4.3. O cálculo do valor dos combustíveis fornecidos será feito com base no valor unitário (por litro) do combustível praticado pelo contratado na data do efetivo fornecimento do produto, sendo o preço inicial, vigente na data de assinatura do presente contrato, de R\$ 5,29 (cinco reais e vinte e nove centavos).
- 4.4. É vedado qualquer reajustamento arbitrário do preço unitário durante o prazo de validade do presente contrato, ressalvada a hipótese de reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei 8.666/93, notadamente na hipótese de variações do preço de custo do produto para o contratado, para maior ou para menor, considerando-se tais variações como fatos previsíveis mas de consequências incalculáveis.
- 4.5. Em face do valor unitário indicado no item 4.3, e da quantidade estimada no item 1.2, o presente contrato fica estimado no valor total de R\$ 2.645,00 (dois mil, seiscentos e quarenta e cinco reais).
- 4.6. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação do orçamento vigente do Município de Pedralva:
 - 01 Câmara Municipal
 - 01.31.0001. 2003 Manutenção e Conservação do Veículo 3.3.90.30.00 Material de consumo





CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

5 – DA RESCISÃO E PENALIDADES:

5.1. O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada qual pela sua inexecução, total ou parcial, que ensejará rescisão do ajuste, nos termos do art. 77 da Lei 8.666/93, mediante comunicação escrita à outra parte, com garantia do contraditório e ampla defesa, e com as consequências previstas em lei, incluindo o pagamento de multa, à parte infratora, em valor correspondente a 10% do valor total do presente contrato.

- 5.2. O contrato poderá também ser rescindido de forma amigável ou por iniciativa de qualquer das partes, sem qualquer multa, mediante comunicação à outra com antecedência de pelo menos 15 (quinze) dias.
- 5.3. Aplicam-se ainda ao presente contrato, no que couber, os casos de rescisão administrativa previstos nos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93, com as penalidades previstas no artigo 80 da mesma lei.

6-DO FORO:

Fica eleito para dirimir quaisquer pendências que possam advir da execução do presente contrato, em atendimento ao $\S 2^{\circ}$ do art. 55 da Lei 8.666/93, o foro da comarca de Pedralva-MG.

7 – DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 7.1. É de exclusiva responsabilidade do contratado o recolhimento de todo e qualquer encargo trabalhista, previdenciário e comercial decorrente da execução desse contrato, de acordo com o art. 71 da Lei 8.666/93.
- **7.2.** Nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93, a contratante realizará a publicação resumida do presente instrumento de contrato, no prazo ali previsto.

E por estarem, assim, combinados, ajustados e contratados, fizeram este instrumento em três vias de igual teor e forma, que, depois de lidas e achadas conformes pelas partes, vão assinadas, na presença de duas testemunhas.

Pedralva-MG, 17 de março de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA

Ver. Cláudio de Lima Lopes – Presidente

POSTO CANDOLA LTDA.

Sérgio Raimundo da Silva - Sócio-gerente

Testemunhas: